

Projeto de Lei nº 460./2003

Curralinho,(Pá), 13/02/2003.

Dispõe sobre a Alienação por Doação de um terreno do Patrimônio Público Municipal para O POEMA PROGRAMA POBREZA E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curralinho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, um Terreno integrante do Patrimônio Público Municipal, ao POEMA – Programa Pobreza e Meio Ambiente da Amazônia- órgão ligado à Universidade Federal do Pará, nos termos dos artigos 97,98,99 e seus parágrafos, – da Lei Orgânica do Município de Curralinho, destinado a Construção de Escritório e Alojamento do Programa que servirá de referencia para o assessoramento e atendimentos dos projetos implantados em Curralinho..

Art. 2º - O referido terreno pleiteado, situa-se à Avenida Jarbas Passarinho, ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Curralinho, de frente com a Praça da Bandeira cidade de Curralinho na dimensão 4mx 19m.

Art. 3º - o POEMA, beneficiária da presente lei, terá o prazo de 02 (dois anos) para Implantar os objetivos desta lei, findo o prazo sem execução, o Terreno Urbano ora autorizado, será reintegrado novamente ao Patrimônio Público Municipal. Ainda que implantado, Conforme dispõe lei 446/2001. de 22.10.2201. aprovada pela Câmara, o terreno ora doado, não poderá ser vendido ou transferido a terceiros, sem que antes seja manifestado o interesse do Município pela área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Em, 13 de Fevereiro de 2003.

ÁLVARO AIRES DA COSTA
Prefeito Municipal

Ofício nº 004/2002.

Curralinho, 13/02/2003.

Exmo. Sr.

Gilmar Macedo Martins

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Curralinho.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Poder Legislativo, pleito da entidade jurídica POEMA – Programa Pobreza e Meio Ambiente da Amazônia – órgão ligado à Universidade Federal do Pará, com intenção de Alienação para aquela mencionada de 01 Terreno para construção de 01 Escritório e Alojamento do Programa, que servirá de referencia para Assessoramento e atendimento dos projetos implantados no Município de Currealinho.

*É importante atendermos o pleito do POEMA, pois tem sido valiosa a atuação do órgão no nosso Município, que tem tido ao longo dos anos uma atenção aos nossos problemas da pobreza. Citamos por Exemplo projetos que foram trazidos para Currealinho como: **o Projeto de Execução Descentralizada** – PED/MMA, desenvolvido pela COOPED/SECTAM trabalhando com agroindústria de palmito, manejo de açazais, sistemas agroflorestais, apicultura e enriquecimento de florestas secundarias, etc.; **Projeto Valorização Agroflorestral de Castanhais nativos** trabalhando com agroindústria de Castanha do Pará, produção de mudas e educação ambiental e **Projeto Desenvolvimento local, Biodiversidade e Mudanças climáticas** que está sendo lançado no Município com o **SEQÜESTRO DE CARBONO**, um projeto piloto na região que vai melhorar a vida de muitas famílias ao longo de todo o município gerando renda e desenvolvimento para Currealinho e melhorando também a qualidade de vida na Terra.*

Para avaliação e deliberação final de nossa parte, colocamos à avaliação obrigatória desse poder, o processo anexo para que se faça a devida análise e tramite para deliberação ou não do pleito.

Atenciosamente

Currealinho, 13 de Fevereiro de 2003.

ÁLVARO AIRES DA COSTA

Projeto de Lei nº 460./2003

Currealinho,(Pá), 13/02/2003.

Dispõe sobre a Alienação por Doação de um terreno do Patrimônio Público Municipal para O POEMA PROGRAMA POBREZA E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Currealinho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, um Terreno integrante do Patrimônio Público Municipal, ao POEMA – Programa Pobreza e Meio Ambiente da Amazônia- órgão ligado à Universidade Federal do Pará, nos termos dos artigos 97,98,99 e seus parágrafos, – da Lei Orgânica do Município de Curalinho, destinado a Construção de Escritório e Alojamento do Programa que servirá de referencia para o assessoramento e atendimentos dos projetos implantados em Curalinho..

Art. 2º - O referido terreno pleiteado, situa-se à Avenida Jarbas Passarinho, ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Curalinho, de frente com a Praça da Bandeira cidade de Curalinho na dimensão 4mx 19m.

Art. 3º - o POEMA, beneficiária da presente lei, terá o prazo de 02 (dois anos) para Implantar os objetivos desta lei, findo o prazo sem execução, o Terreno Urbano ora autorizado, será reintegrado novamente ao Patrimônio Público Municipal. Ainda que implantado, Conforme dispõe lei 446/2001. de 22.10.2201. aprovada pela Câmara, o terreno ora doado, não poderá ser vendido ou transferido a terceiros, sem que antes seja manifestado o interesse do Município pela área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Em, 13 de Fevereiro de 2003.


ÁLVARO AIRES DÃ COSTA
Prefeito Municipal

Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro – Cep: 68815-000 – Curalinho-Marajó-Pará – E-mail: pmc@interconnect.com.br - jsalas@zipmail.com.br – Telf-Fax: 783-1929 - 233-6999



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Ofício nº 004/2002.

Curalinho, 13/02/2003.

Exmo. Sr.

Gilmar Macedo Martins

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Curalinho.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Poder Legislativo, pleito da entidade jurídica POEMA – Programa Pobreza e Meio Ambiente da Amazônia – órgão ligado à Universidade Federal do Pará, com intenção de Alienação para aquela mencionada de 01 Terreno para construção de 01 Escritório e Alojamento do Programa, que servirá de referencia para

Assessoramento e atendimento dos projetos implantados no Município de Curralinho.

É importante atendermos o pleito do POEMA, pois tem sido valiosa a atuação do órgão no nosso Município, que tem tido ao longo dos anos uma atenção aos nossos problemas da pobreza. Citamos por Exemplo projetos que foram trazidos para Curralinho como: **o Projeto de Execução Descentralizada – PED/MMA**, desenvolvido pela COOPED/SECTAM trabalhando com agroindústria de palmito, manejo de açai, sistemas agroflorestais, apicultura e enriquecimento de florestas secundárias, etc.; **Projeto Valorização Agroflorestal de Castanhas nativas** trabalhando com agroindústria de Castanha do Pará, produção de mudas e educação ambiental e **Projeto Desenvolvimento local, Biodiversidade e Mudanças climáticas** que está sendo lançado no Município com o **SEQÜESTRO DE CARBONO**, um projeto piloto na região que vai melhorar a vida de muitas famílias ao longo de todo o município gerando renda e desenvolvimento para Curralinho e melhorando também a qualidade de vida na Terra.

Para avaliação e deliberação final de nossa parte, colocamos à avaliação obrigatória desse poder, o processo anexo para que se faça a devida análise e tramite para deliberação ou não do pleito.

Atenciosamente

Curralinho, 13 de Fevereiro de 2003.


ÁLVARO AIRES DA COSTA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO

Lei nº 460./2003

Curralinho,(Pá), 21/02/2003.

Dispõe sobre a Alienação por Doação de um terreno do Patrimônio Público Municipal para O POEMA PROGRAMA POBREZA E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA – e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curralinho aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, um Terreno integrante do Patrimônio Público Municipal, ao POEMA – Programa Pobreza e Meio Ambiente da Amazônia- órgão ligado à Universidade Federal do Pará, nos termos dos artigos 97,98,99 e seus parágrafos, – da Lei Orgânica do Município de Curralinho, destinado a Construção de Escritório e Alojamento do Programa que servirá de referencia para o assessoramento e atendimentos dos projetos implantados em Curralinho..

Art. 2º - O referido terreno pleiteado, situa-se à Avenida Jarbas Passarinho, ao lado do Prédio da Prefeitura Municipal de Curralinho, de frente com a Praça da Bandeira cidade de Curralinho na dimensão 4mx 19m.

Art. 3º - o POEMA, beneficiária da presente lei, terá o prazo de 02 (dois anos) para Implantar os objetivos desta lei, findo o prazo sem execução, o Terreno Urbano ora autorizado, será reintegrado novamente ao Patrimônio Público Municipal. Ainda que implantado, Conforme dispõe lei 446/2001. de 22.10.2201. aprovada pela Câmara, o terreno ora doado, não poderá ser vendido ou transferido a terceiros, sem que antes seja manifestado o interesse do Município pela área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Em, 21 de Fevereiro de 2003.

ÁLVARO AIRES DA COSTA
Prefeito Municipal

Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro – Cep: 68815-000 – Curralinho-Marajó-Pará – E-mail: pmc@interconnect.com.br - jsalas@zipmail.com.br – Telf-Fax: 783-1929 - 233-6999